DECISÕES

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 1 de março de 2013

que prorroga a validade da Decisão 2006/502/CE que obriga os Estados-Membros a tomarem as medidas necessárias para garantir que no mercado apenas se coloquem isqueiros seguros para as crianças e proibir a colocação no mercado de isqueiros novidade (*novelty lighters*)

[notificada com o número C(2013) 1089]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2013/113/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2001/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de dezembro de 2001, relativa à segurança geral dos produtos [1], nomeadamente o artigo 13.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão 2006/502/CE da Comissão [2] obriga os Estados-Membros a tomarem as medidas necessárias para garantir que no mercado apenas se coloquem isqueiros seguros para as crianças e proibir a colocação no mercado de isqueiros novidade (*novelty lighters*).

(2) A Decisão 2006/502/CE foi adotada em conformidade com as disposições do artigo 13.º da Diretiva 2001/95/CE, que restringe a validade da decisão a um período não superior a um ano, mas permite que seja confirmada por períodos adicionais, não podendo nenhum deles ser superior a um ano.

(3) A validade da Decisão 2006/502/CE foi prorrogada por períodos de um ano, primeiramente pela Decisão 2007/231/CE da Comissão [3] até 11 de maio de 2008, em segundo lugar pela Decisão 2008/322/CE da Comissão [4] até 11 de maio de 2009, em terceiro lugar pela Decisão 2009/298/CE da Comissão [5] até 11 de maio de 2010, em quarto lugar pela Decisão 2010/157/UE da Comissão [6] até 11 de maio de 2011, em quinto lugar pela Decisão 2011/176/UE da Comissão [7] até 11 de maio de 2012 e em sexto lugar pela Decisão 2012/53/UE da Comissão [8] até 11 de maio de 2013.

(4) Ainda são colocados no mercado isqueiros que não são seguros para as crianças. O reforço das atividades de fiscalização do mercado, tais como a realização de amostragens orientadas e a aplicação de medidas restritivas eficazes, deverá contribuir para reduzir a sua presença.

(5) Na ausência de outras medidas satisfatórias que permitam garantir a segurança dos isqueiros para as crianças, torna-se necessário prorrogar a validade da Decisão 2006/502/CE por um período adicional de 12 meses.

(6) A Decisão 2006/502/CE deve, pois, ser alterada em conformidade.

(7) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité instituído pela Diretiva 2001/95/CE,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No artigo 6.º da Decisão 2006/502/CE, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. A presente decisão é aplicável até 11 de maio de 2014.».

Artigo 2.º

Os Estados-Membros devem adotar as medidas necessárias para dar cumprimento à presente decisão até 11 de maio de 2013 e publicar essas medidas. Do facto devem informar imediatamente a Comissão.

[1] JO L 11 de 15.1.2002, p. 4.
[2] JO L 198 de 20.7.2006, p. 41.
[3] JO L 99 de 14.4.2007, p. 16.
[4] JO L 109 de 19.4.2008, p. 40.
[5] JO L 81 de 27.3.2009, p. 23.
[6] JO L 67 de 17.3.2010, p. 9.
[7] JO L 76 de 22.3.2011, p. 99.
[8] JO L 27 de 31.1.2012, p. 24.

Artigo 3.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de março de 2013.

Pela Comissão
Tonio BORG
Membro da Comissão